

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 027/2023, conforme Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):**

1-AUTO LEGAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº 09.205.219/0001-00, estabelecido na cidade de Tapeja/RS, na Avenida 7 de Setembro nº 675, Bairro: Centro. CEP: 99950000, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr **CRISTIANO DA SILVA**, portadora do CPF nº 760.224.630-68 e da cédula de identidade nº 4050664384, Telefone: (54) 3344-0202 e (54) 9 9628-9044. E-mail: meirelesvendas@autolegal.net.

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|---------|------------------|--------|----------------|----------------|
| 0001 | BATERIA 100A, 12V, SELADA - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | ECOFLEX | ECOFLEX | 158 UN | R\$ 399,00 | R\$ 63.042,00 |
| 0002 | BATERIA 105A, 12V, SELADA - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | EXCELL | EXCELL | 67 UN | R\$ 518,00 | R\$ 34.706,00 |
| 0003 | BATERIA 150A - 12V, SELADA, SEM MANUTENÇÃO - VISOR DE CARGA, MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, SEM TROÇA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | ECOFLEX | ECOFLEX | 157 UN | R\$ 979,00 | R\$ 153.703,00 |
| 0004 | BATERIA 150A, 12V, SELADA, - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | ECOFLEX | ECOFLEX | 155 UN | R\$ 625,00 | R\$ 96.875,00 |
| 0005 | BATERIA 45A - 12 V, SELADA - SEM MANUTENÇÃO - COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | ECOFLEX | ECOFLEX | 103 UN | R\$ 264,00 | R\$ 27.192,00 |
| 0006 | BATERIA 60A, 12V, SELADA, - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | ECOFLEX | ECOFLEX | 167 UN | R\$ 269,00 | R\$ 44.923,00 |
| 0007 | BATERIA 90A, 12V, SELADA - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, PERFIL BAIXO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | EXCELL | EXCELL | 40 UN | R\$ 470,00 | R\$ 18.800,00 |



| | | | | | | |
|--------------------------|--|---------|---------|--------|-----------------------|---------------|
| 0008 | BATERIA 95A, 12V, SELADA, - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, PERFIL BAIXO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | EXCELL | EXCELL | 46 UN | R\$ 485,00 | R\$ 22.310,00 |
| 0009 | BATERIA 170A, 12V, SELADA, - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | EXCELL | EXCELL | 100 UN | R\$ 799,00 | R\$ 79.900,00 |
| 0010 | BATERIA 48A - 12 V, SELADA - SEM MANUTENÇÃO - COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | ECOFLEX | ECOFLEX | 103 UN | R\$ 279,00 | R\$ 28.737,00 |
| 0011 | BATERIA 180A, 12V, SELADA, - SEM MANUTENÇÃO, COM VISOR DE CARGA, A BASE DE TROÇA E COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DO FABRICANTE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: HELIAR, MOURA, BOSCH, ACDELCO. | EXCELL | EXCELL | 100 UN | R\$ 849,00 | R\$ 84.900,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | R\$ 655.088,00 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS CERTIFICADAS PELO INMETRO**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 DIAS**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 027/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 027/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU**.
- b) Prazo de Entrega: A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento, sem nenhum custo de frete.
- c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado, em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela coleta na sede do município do casco da bateria substituída, dando-lhe a destinação correta, sem ônus para o contratante.
- e) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.



Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 027/2023** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situadas em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 027/2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DA SILVA
Data: 06/10/2023 15:02:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-AUTO LEGAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Representante Legal